



Editorial

Nas páginas da filosofia política contemporânea não são raros os debates acerca da legitimidade e dos fundamentos do Estado moderno. Por um lado, encontramos um horizonte reflexivo pautado em postulados do positivismo jurídico; por outro, há uma série de perspectivas que apontam para o fato de que o limiar normativo do Estado não é apenas um fenômeno jurídico isolado. Nesta esteira de interlocuções, a corrente edição da *Aurora Journal of Philosophy* apresenta o dossiê *Carl Schmitt e o Problema Político da Representação*, organizado por Alexandre Franco de Sá. Segundo o próprio organizador:

“Não é possível encontrar um tema mais central e decisivo para o pensamento político de Carl Schmitt do que aquele da *representação*. De uma forma geral, nele se cruzam, encontrando o eixo da sua articulação, os dois problemas fundamentais da política moderna. Por um lado, é no problema da representação que se torna visível o eclipse do direito natural clássico, com a sua possibilidade de evocar, enquanto critério de legitimidade política, uma ordem e uma justiça que, de alguma maneira, transcendessem o exercício do poder. Dir-se-ia que a política moderna desponta com a noção de Hobbes, expressa nuclearmente no célebre capítulo XVI do *Leviatã*, de que é o representante que constitui os representados na sua unidade política, e de que nada há, acima e além do representante, que possa restringir e limitar a sua ação. Neste plano, a justiça e o direito são aquilo que o representante soberanamente estabelece como tais. Como escrevia Pascal: na impossibilidade de se encontrar uma justiça que fosse independente da força, e de fazer com que o justo fosse forte, fez-se, ao contrário, com que o aquilo que é forte

fosse justo (ou seja, com que o que vale como justo fosse considerado como tal em função da força capaz de o impor como tal).

Por outro lado, articulando-se com o eclipse do direito natural, a política moderna emerge com o tema da decisão soberana. O representante é, na sua essência, o soberano, e soberano é aquele que decide sem qualquer vínculo ou restrição. No seu pequeno livro de 1922, *Teologia Política*, Schmitt articula precisamente o tema da decisão soberana cruzando-o com o âmbito teológico, político e jurídico. A representação traduz-se, assim, numa decisão soberana que, como tal, emerge no direito sem que seja determinada pela normalidade e pelas normas jurídicas. Trata-se, por isso, de uma decisão excepcional — a decisão sobre o estado de exceção — que emerge não propriamente no direito, mas também não na ausência de direito e na pura e simples anomia. Trata-se de uma decisão que emerge naquilo a que se poderia chamar um limiar do direito: um limiar que evoca sempre no direito uma excedência face ao jurídico propriamente dito. Poder-se-ia dizer, por isso, que Schmitt é um jurista que pensa o direito a partir da sua ultrapassagem: as analogias entre o direito e a teologia, ou a tentativa de pensar o político em articulação com estas analogias, encontram aqui o seu fundamento. O presente dossiê da Aurora pretende justamente abordar, de forma plural e abrangente, as possibilidades abertas pelo pensamento de Schmitt na sua confrontação com o tema da representação na política moderna.

Um primeiro plano deste tema diz respeito ao modo como Schmitt, enquanto pensador católico, abordou a noção de teologia política. Os dois primeiros artigos presentes neste dossiê — os textos de Montserrat Herrero López (Universidade de Navarra, Espanha) e de António Bento (Universidade da Beira Interior, Portugal) — centram-se justamente sobre o tema de uma representação pensada a partir da relação entre transcendência e imanência, divino e humano, ideal e fáctico. Neste sentido, a representação evoca um processo de mediação, e é para esta mediação que o conceito de teologia política aponta. A representação política, tal como a pensa Schmitt, é um processo no qual uma realidade de alguma maneira ausente, uma “ideia” ou algo “transcendente”, encontra a mediação capaz de a relacionar com um

plano fáctico, concreto e histórico situado num aquém. Enquanto católico, Schmitt apresenta uma leitura do catolicismo romano como estando assente precisamente na possibilidade da representação e da decisão enquanto articulação entre transcendência e imanência, atribuindo ao catolicismo a expressão da racionalidade que está subjacente a este processo. Os textos de Cássio Corrêa Benjamin (Universidade Federal de São João del Rey) e de Roberto Bueno (Universidade de Brasília) dedicam-se justamente à análise desta racionalidade especificamente católica, enquanto que o de Pedro Hermínio Villas Bôas Castelo Branco (Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Universidade Veiga Filho) mostra o modo como esta racionalidade se inscreve desde muito cedo no percurso intelectual do jovem Schmitt e encontra raízes nas suas posições fundamentais enquanto jurista.

A partir desta origem, a articulação entre o tema da representação e as posições fundamentais de Schmitt enquanto professor de direito e pensador da política é também uma linha de pesquisa fundamental. Nesta linha, importa esclarecer os contornos essenciais da posição jurídica e política de Schmitt no esboço daquilo a que se chamou o “decisionismo”, na sua contraposição ao normativismo de Kelsen e às posições positivistas de matiz neokantiano. Sobre a relação entre o decisionismo de Schmitt e o normativismo de Kelsen escreve, neste dossiê, João Carlos Brum Torres (Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Universidade de Caxias do Sul), mostrando como o decisionismo schmittiano está mais próximo do pensamento político de Kant do que frequentemente se supõe. A abordagem das relações entre Schmitt e o pensamento filosófico é, aliás, uma das linhas mais importantes para a pesquisa em torno dos conceitos nucleares do pensamento político de Schmitt.

No plano destas relações, não é possível também ignorar as relações de Schmitt com as épocas mais fecundas do seu pensamento, os anos 20 e 30 do século passado, bem como o registo da sua adesão ao nazismo e do seu trabalho intelectual a favor do III Reich. Luís Alejandro Rossi (Universidade de Quilmes, Argentina) aborda, neste contexto, as relações entre o pensamento de Schmitt e o de Martin Heidegger, defendendo que o conceito de “comunidade” se encontra

em ambos enquanto núcleo transversal que permite a sua articulação. A discussão do sentido da adesão de Schmitt ao nazismo, bem como, neste contexto, as suas alusões ao judaísmo, não pôde deixar de suscitar reações contra um pensamento que, por essa razão, não se poderia considerar como expressando-se propriamente numa obra, mas que seria, sobretudo, o testemunho de uma época, com todas as suas incoerências e contradições. É nesta linha interpretativa que se desenvolve o texto de Eduardo Sabrovsky Janeau (Universidade Diego Portales, Chile), mostrando um Schmitt moderno e antimoderno e, neste sentido, um Schmitt que pensa contra si mesmo.

Seja como for que a obra de Schmitt seja avaliada e interpretada, é hoje inquestionável, em todo o caso, a profundidade teórica de Schmitt enquanto pensador político, bem como o fato de que o seu pensamento se conta como um dos mais decisivos contributos teóricos para que possamos pensar, de forma original, controversa e viva, a nossa realidade política contemporânea. O modo como Schmitt aborda o tema da democracia enquanto critério de legitimidade fundador de uma “era democrática” ou a maneira como aborda o estado de exceção no contexto de uma crise do Estado e da sua Constituição, em textos que remontam à década de 20, permitiu um diálogo extremamente fecundo entre Schmitt e autores contemporâneos como Giorgio Agamben: veja-se, a este propósito, o texto de Andityas Soares de Moura Costa Matos e de Lorena Martoni de Freitas (Universidade Federal de Minas Gerais).

Os desafios políticos do nosso tempo — temas como a crise do Estado e do direito, a guerra ou o chamado “populismo” que hoje emerge por toda a parte — encontram no pensamento político de Schmitt, desenvolvido ao longo do século XX, uma base para a sua compreensão de forma mais profunda e afastada das habituais respostas convencionais ou moralistas. Em última análise, é esta fecundidade que marca, na sua essência mais nuclear, o pensamento político de Schmitt. Dir-se-ia que o modo como a política é por ele pensada corresponde precisamente a algo vivo, energético, dinamizador. O percurso de pensamento do último texto — de Michael Marder (Ikerbasque, Universidade de Vitória, Espanha; Universidade Diego Portales, Chile) em torno da

possibilidade de pensar a política em Schmitt a partir da *energeia* aristotélica — é uma expressão extremamente eloquente da abertura desta possibilidade de pensar a política”.

O fluxo contínuo apresenta os artigos “Wittgenstein: Universalismo, Lógica, Gramática e Linguagem”, de Alejandro Tomasini Bassols (Universidad Nacional Autónoma do México — UNAM), “*On the North Sea Shore*”, de Charles Travis (King’s College, Londres) e “Críticas de Rawls a Hobbes e Críticas de Habermas a Rawls”, de Delamar Volpato Dutra (Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC). E, por fim, a resenha da obra “As faces da liberdade e a teoria do Reconhecimento”, realizada por Jairo Marçal (Doutorando em Filosofia pela PUCPR).

Agradecemos a todas(os) pela colaboração, especialmente aos autores, e votos de uma excelente leitura!

Prof. Dr. Léo Peruzzo Júnior (PUCPR)
Prof. Dr. Bortolo Valle (PUCPR)
Prof. Dr. Antonio R. Valverde (PUCSP)

Editores

Prof. Dr. Alexandre Franco de Sá (PUCPR / Universidade de Coimbra)

Organizador

